

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. Frei Anastácio Ribeiro)

Acrescenta parágrafo único ao art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor que a atuação de profissionais dos Correios e Telégrafos (serviços essenciais), sejam eles da distribuição e coleta, do tratamento ou do atendimento comercial enseje o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 192.....

Parágrafo único – Em casos de decretação de estado de calamidade pública, a atuação dos profissionais dos Correios e Telégrafos, sejam eles da distribuição e coleta, do tratamento ou do atendimento comercial enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo. (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É fato notório que a Organização Mundial de Saúde declarou a existência de uma pandemia mundial de *coronavírus* (Covid-19), demandando a tomada de providências em nível global para deter a escalada de infecções.



É igualmente notória a circunstância de que a pandemia já atingiu o Brasil, com a existência atualmente de casos de infecção em várias unidades da federação.

Em vista disso, cabem não só às autoridades governamentais, mas também às empresas, no âmbito das relações de trabalho, a adoção de providências voltadas a reduzir o contato entre as pessoas e, com isso, mitigar a circulação do vírus e, consequentemente, o risco de contágio.

Ocorre que os empregados dos Correios e Telégrafos, sejam eles da distribuição e coleta, do tratamento ou do atendimento comercial estão correndo sérios riscos de vida inerente à profissão, pois entram em contato direto com os destinatários finais de objetos postais sem qualquer proteção. Além de serem vetores de disseminação do vírus através dos objetos postais advindos de várias partes do Brasil e do mundo, por haver manipulação na triagem de encomendas diárias.

Além disso, o serviço postal foi considerado como serviço essencial pelo Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 e tais profissionais, em razão da natureza essencial das suas atividades, permanecem expostos nas ruas, nas agências, nos centros de distribuição, realizando seus serviços junto à população.

Nesse sentido, propomos através deste projeto de lei que, enquanto o estado de calamidade pública perdurar, tenham esses nobres profissionais direito ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, em decorrência da própria natureza de suas atividades, por estar em contato direto com destinatários finais de objetos postais.

Confiante que esse momento difícil será atravessado, este parlamentar pede o bom senso dos nobres colegas para que a presente medida seja adotada e diante da importância e efetividade dos efeitos que a medida tende a produzir, conclamo os nobres pares à aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 24 de de 2020.

Frei Anastácio Ribeiro
Deputado Federal



Documento eletrônico assinado por Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB), através do ponto SDR_56131, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C 0 2 0 2 3 9 2 5 2 0 6 0 0 *



Projeto de Lei (Do Sr. Frei Anastacio Ribeiro)

Acrescenta parágrafo único ao art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor que a atuação de profissionais dos Correios e Telégrafos (serviços essenciais), sejam eles da distribuição e coleta, do tratamento ou do atendimento comercial enseje o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo.

Assinaram eletronicamente o documento CD202392520600, nesta ordem:

- 1 Dep. Frei Anastacio (PT/PB)
- 2 Dep. Assis Carvalho (PT/PI)